



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

DECRETO Nº 049, DE 11 DE JULHO DE 2017.

**“ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ACIDENTES E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JONAS GOMES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Passo de Torres, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos relativos a acidentes e infrações de trânsito envolvendo veículo pertencente à frota municipal;

CONSIDERANDO o número elevado de infrações de trânsito cometidas pelos servidores públicos municipais na condução dos veículos pertencentes ao Município;

CONSIDERANDO, ainda, que tal fato vem acarretando sérios prejuízos ao erário;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto estabelece procedimentos e diretrizes com a finalidade de agilizar, padronizar e controlar, de forma mais eficiente e eficaz, os eventos relacionados a veículos pertencentes à frota da Prefeitura envolvidos em acidentes ou infrações de trânsito.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, são considerados veículos da frota da Prefeitura os veículos oficiais próprios, contratados ou colocados à disposição da municipalidade em virtude de convênio.

**Art. 2º** Em todas as secretarias municipais, haverá um servidor designado pelo titular da Pasta para exercer a função de dirigente responsável pelo controle da respectiva frota.

§ 1º O servidor a que se refere o caput deste artigo deverá manter controle do uso e das condições de cada veículo da frota, bem como um cadastro atualizado, contendo cópia dos documentos de habilitação, dos condutores autorizados.

§ 2º O controle referido no § 1º será efetivado mediante:

I - registro de ocorrências;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

II - registro de saída e entrada;

III - registro de quilometragem percorrida e gasolina consumida;

IV - elaboração de relatórios e quadros estatísticos;

V - preenchimento de impressos e fichas diversas; e

VI - registro de ferramentas, controle de substituição de peças e acessórios.

**Art. 3º** Cabe ao dirigente responsável pela frota representar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças sobre o uso irregular de veículo da frota da Prefeitura.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá manter cadastro atualizado dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura, no qual constará, entre outras informações, o órgão para o qual o veículo estiver alocado.

## CAPÍTULO II

### DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

**Art. 5º** Na hipótese de ocorrência de acidente com qualquer veículo da frota da Prefeitura, o condutor deverá comunicá-la imediatamente ao dirigente responsável.

**Art. 6º** Em caso de acidente sem vítima, o condutor deverá adotar as providências para remover o veículo do local, garantindo a segurança e fluidez do trânsito.

**Art. 7º** Em caso de acidente com vítima, o veículo não deverá ser retirado do local, sem a anuência da autoridade de trânsito que atender a ocorrência.

**Art. 8º** Resultando lesões corporais a terceiros, caso haja possibilidade e não havendo risco pessoal, o condutor deverá prestar a devida assistência.

**Art. 9º** Também compete ao condutor do veículo providenciar o respectivo Boletim de Ocorrência.

**Art. 10.** No dia subsequente à ocorrência, o condutor do veículo deverá encaminhar ao dirigente responsável pela frota relatório circunstanciado do acidente de trânsito, devidamente datado e assinado, anexando o Boletim de Ocorrência.

**Parágrafo Único** - O dirigente responsável deverá comunicar a ocorrência a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a instauração de processo administrativo visando a apurar as causas, efeitos e responsabilidades.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao receber a comunicação de que houve acidente com veículo da frota da Prefeitura, designará um servidor para realizar o levantamento dos danos e apresentar relatório da ocorrência, conforme elementos levantados e dados constantes do Boletim de Ocorrência.

**Parágrafo Único** - O relatório a que se refere o caput deste artigo será utilizado para fins de averiguação preliminar destinada a apurar as causas do acidente e definir a responsabilidade do servidor envolvido.

**Art. 12.** Se o processo de apuração regular da ocorrência concluir pela culpabilidade do condutor do veículo, este responderá pelo valor integral do prejuízo ou da franquia do seguro, quando houver, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 1º A indenização à Fazenda Municipal será feita mediante pagamento espontâneo do servidor ou quando este autorizar formalmente, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o município, através do departamento jurídico tentará a competente ação regressiva, visando ressarcir-se dos prejuízos advindos do ocorrido, respondendo, inclusive, pelos danos causados a terceiros.

**Art. 13.** Independentemente da indenização a que estiver obrigado, poderá ser aplicada ao condutor responsável pena disciplinar variável, segundo as circunstâncias e o caráter da falta.

**Art. 14.** O condutor do veículo e demais servidores da Prefeitura, eventualmente envolvidos em acidente de trânsito, devem evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade.

### CAPITULO III

#### DAS MULTAS DE TRÂNSITO

**Art. 16.** As notificações relativas a infrações de trânsito de veículos da frota da Prefeitura deverão ser encaminhadas imediatamente para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que adotará as seguintes providências:

I - determinará a autuação do documento e convocará o dirigente responsável para, em 24 (vinte e quatro) horas, tomar ciência da notificação, fixando-lhe o prazo





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

improrrogável de 5 (cinco) dias para indicar o condutor do veículo, bem como para encaminhar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação e documento de identidade;

II - convocará, ato contínuo, o condutor indicado nos termos do inciso I para assinar o formulário de identificação do condutor do veículo quando da infração; e

III - adotará as devidas providências para o pagamento da multa, bem como, quando for o caso, efetuado o desconto, pelo Departamento Pessoal, na folha de pagamento do servidor infrator.

**Art. 17.** A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da frota da Prefeitura, caberá:

I - ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito decorrer de sua própria conduta;

II - ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

III - à Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor e do usuário.

§ 1º A Prefeitura recolherá a repartição de trânsito autuadora o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando as mesmas não forem pagas pelos infratores no momento devido, iniciando, de imediato, o necessário procedimento, visando ao ressarcimento do erário.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do presente Decreto.

**Art. 19.** O descumprimento das regras contidas neste Decreto implicará na responsabilização de quem a ele houver dado causa, nos termos da legislação vigente.

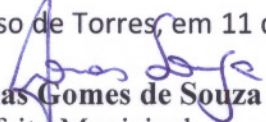
**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.21.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 107 de 02 de setembro de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

Passo de Torres, em 11 de julho de 2017.

  
**Jonas Gomes de Souza**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de julho de 2017.

  
**Marcio Luiz Abatti**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças.